
Autor: Vereador José Marcio Faria

Ementa: Dispõe Sobre a Proibição de Propaganda Eleitoral por Meio de Sonorização Móvel, Cavaletes e Pinturas em Muros, e dá outras providências

Publicação: Publicada no Diário Oficial do Município de 25/09/2013 - pág. 2

Referências: Esta Lei revogou a Lei nº 2794, de 16/09/2002

Situação: em vigor

Catálogo: Divulgação

Texto integral: disponível

LEI Nº 3976, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 046/2013, de autoria do Vereador José Márcio Faria)

Dispõe Sobre a Proibição de Propaganda Eleitoral por Meio de Sonorização Móvel, Cavaletes e Pinturas em Muros, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral por meio de sonorização móvel.

§ 1º - Endente-se por "sonorização móvel" quaisquer veículos motorizados dotados de equipamento de som com alto-falantes externos, como automóveis de passeio, caminhonetes, caminhões e motocicletas.

§ 2º - a proibição estende-se também a veículos não motorizados, ou seja, de propulsão humana ou de tração animal.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral por meio de cavaletes e pinturas em muros ou fachadas de imóveis.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2792, de 16 de setembro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de setembro de 2013.

Marcos Cherem
Prefeito Municipal